

**LEI Nº 948/89**

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER  
AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES”**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado conceder às entidades abaixo indicadas, os seguintes auxílios e subvenções .

**I - A entidades sem fins lucrativos :**

Fundação Casa do Trabalhador	NCz\$	20.000,00
União das Assoc. Moradores de J.Mde.		20:000,00
Liga Monlevadense de Futebol		20.000,00

**II - A entidades de Assessoria a Municípios :**

IBAM - Inst. Bras. de Adm. Municipal		13.000,00
Assoc. Munic. Micro-Regional M.Piracicaba		375.000,00
Assoc. Munic. Mineradores de M.Gerais		4.000,00

**III - A entidades Assistenciais e Culturais :**

Fundação Casa de Cultura de J.Mde.		700.000,00
Fundação Munic. do Bem-Estar do Menor		3.360.000,00
FUMBEM/APAE - Escola Esp. Ma Senhorinha		1.440.000,00

**IV - A Órgãos de Administração Pública :**

Depto Municipal de Águas e Esgotos		5.032.500,00
Programa Est. de Alimentação Escolar		80.000,00

11.064.500,00

SOMA ..... NCz\$ 11.064.500,00

**Art. 2º** - Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a fixar, no prazo de 90 (Noventa) dias da vigência desta Lei, por Decreto, o cronograma financeiro de pagamento dos auxílios concedidos.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no dia 1º(Primeiro) de Janeiro de 1990.

**Prefeitura Municipal de João Monlevade, 30 de novembro de 1989.**

**Leonardo Diniz Dias  
Prefeito Municipal**

